

SOBRE ISONOMIA ENTRE AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

Com o intuito de ampliar a discussão sobre isonomia, proposta para inclusão na pauta do Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em sua sessão de 29 de agosto de 2019, a atual gestão da Reitoria apresenta este documento de modo a que possamos dialogar sobre o tema, tanto no que se refere àquela que parece ser a intenção inicial do debate proposto – a de buscar uma política salarial isonômica entre as três universidades públicas paulistas – como na direção de aprofundar a reflexão e de alcançar uma perspectiva quiçá mais abrangente sobre esse assunto.

Para tal, apresentamos argumentos iniciais que se agrupam em três planos diferentes que são interdependentes: 1. o conceitual, visando distinguir e articular isonomia e autonomia; 2. o relativo às relações entre o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp) e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp); 3. aquele atinente às ações políticas necessárias para atingir nossos objetivos.

Com a apresentação deste documento, a Reitoria da Unesp reitera sua convicção institucional e política, já explicitada em diversas outras situações, de que as três universidades merecem ter sistemas de remuneração que se equiparem, ainda que sejam respeitados aspectos atinentes à autonomia de cada uma delas.

1. ISONOMIA COM AUTONOMIA

Uma reflexão sobre os sentidos que esses dois termos – autonomia e isonomia – têm pode ser importante para discutir suas especificidades quando os aplicamos às três universidades públicas paulistas ou a outras instituições de mesma natureza.

À palavra **autonomia** são atribuídos sinônimos como liberdade, independência, emancipação etc. Complementarmente, a dimensão política do termo é, com frequência, sobrelevada e, nessa direção, autonomia também enseja autogoverno, separatismo, competência de autogestão, autocracia ou autarquia.

Num primeiro olhar, deparamo-nos com certa ambivalência nessa dupla definição de autonomia, porque, ao mesmo tempo em que essa palavra se refere à liberdade, pressupõe um dado tipo de governo, gestão ou controle de conduta. Talvez, possamos avançar na conceituação de seu sentido ao tentarmos estabelecer uma ponte entre liberdade e controle, expressando o sentido de autonomia, por meio da ideia de capacidade de se tomarem decisões e de se realizarem escolhas. Desse ponto de vista, o debate sobre isonomia em suas relações com autonomia é oportuno no Conselho Universitário, órgão máximo da Unesp, cuja responsabilidade maior é a de delinear a grande política para essa instituição.

Tal responsabilidade identifica-se com a perspectiva de Cornelius Castoriadis, filósofo, economista e psicanalista francês, para quem a autonomia pode ser compreendida como possibilidade de cada um estabelecer sua lei ou seus princípios centrais e, assim, não aceitar autoridade alheia; de ser conduzido pelo seu próprio pensamento, não como pensamento com base no qual o indivíduo se estabelece e em que se finca, mas como atitude de se manter

Gabinete do Reitor

sempre em estado de interrogação, ou seja, colocando a si e a tudo que é objeto de sua decisão, constantemente, em causa. Essa posição também reforça a necessidade de as universidades paulistas colocarem continuamente em questão o que consideram como autonomia. Devemos nos perguntar sobre a universidade de hoje, com base em sua história e no modo como exercitamos e aplicamos esse princípio de liberdade combinada com controle, sendo este o caminho para pensar seu futuro, reconstruindo continuamente nossa visão e avançando em relação à concepção sobre a autonomia que queremos.

Ademais, para esse autor, vivemos em sociedades cujas múltiplas formas de organização, ao invés de autônomas, são heterônomas, o que coloca a autonomia como um dever e não, ainda, como presente. Tal entendimento já havia sido inaugurado por Immanuel Kant, filósofo alemão, que criou o conceito de heteronomia, para aludir à sujeição dos indivíduos à vontade dos outros, como aceitação de normas criadas por outrem que, por razões de diferentes ordens, consideramos como legítimas, algumas vezes legalizadas outras não, para conduzir nossa ação, nossa ética e, portanto, nossa moral.

Relacionando a discussão conceitual sobre autonomia, ponderando sobre a heteronomia que paira ou pode pairar sobre nós, o Conselho Universitário e o conjunto da Unesp poderiam refletir sobre um primeiro rol de questões, de modo a trazer o debate para um plano mais prático:

- De que modo organizações às quais foi outorgada, por lei, a autonomia como um princípio de regência de suas ações deve conduzir a reflexão e o debate de modo a que as decisões mais importantes não sejam de indivíduos, mas de sujeitos que se posicionam institucionalmente?
- Até que ponto a estrutura universitária, que tem elementos heterônomos, pode abrigar o pensamento autônomo que nunca deve ser confundido com individualismos ou corporativismos?
- Em que medida podemos usufruir da nossa autonomia à luz do cumprimento das nossas próprias regras, quando somos três instituições que, desde a criação do Cruesp, perseguem a construção de um conjunto mais coeso, caracterizado por isonomia, seja ela radical e absoluta ou relativa?
- Se autonomia é às vezes compreendida como soberania, como ela se coaduna com isonomia, se ao mesmo tempo devemos nos submeter às leis e aos demais atos normativos que são superiores ou mais abrangentes?

As perguntas arroladas convidam a uma primeira aproximação da segunda palavra – **isonomia** –, que é identificada, muitas vezes, de modo simplista, com igualdade. Para tornar mais complexa a ligação entre os sentidos dessas duas palavras, podemos pensar a isonomia como um estado alcançado por todos aqueles que estão sob as mesmas leis e têm os mesmos direitos. No entanto, essa reflexão, de natureza social e política, com matizes econômicos e culturais, coloca-nos o desafio de alcançar a isonomia em contextos que não são homogêneos, como não o são os das três universidades, suas histórias, suas composições e seus modos de organização.

Do ponto de vista jurídico, ou como direito legal que também é político, isonomia quer dizer que todos são, numa sociedade, iguais perante a lei, não se admitindo qualquer forma de distinção e de discriminação, como prevê o artigo 5º da Constituição do Brasil, ao enunciar o princípio da igualdade formal. Tal princípio tem como razão deixar claro que não se pode

Gabinete do Reitor

tratar alguém ou qualquer instituição com privilégios, quando tomamos como referência outrem, ou outras instituições de mesmo tipo.

Essa concepção de igualdade, quando aplicada a grupos homogêneos, não apresenta grandes problemas, desde que se observe eticamente a ideia de autonomia, mas convém lembrar que a universidade é uma instituição complexa, marcada tanto por diferenças (qualidade) como por desigualdades (intensidade) e, nessa combinação, encontra-se o perigo de nos depararmos com contradições ao aplicarmos tal princípio.

Para evitar essas contradições, é importante que nossa concepção se aproxime mais de outro enfoque, que toma como referência Aristóteles, filósofo da Grécia Antiga, para quem "devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", pois este parece ser o melhor caminho para se respeitarem diferenças. Estas são decorrentes da constatação de que há singularidade na pluralidade, porque ao mesmo tempo que somos indivíduos somos também sociedade, o que é referente ao conceito de individuação fundamentado nas posições de Georg Simmel, sociólogo e filósofo alemão, e Norbert Elias, sociólogo alemão.

Outro bloco de perguntas pode, então, enriquecer a discussão do Conselho Universitário:

- Compostas por discentes, docentes e técnico-administrativos, como as universidades paulistas vão enfrentar o desafio de alcançar isonomia, sem decidirem corporativamente?
- Num período da história em que a individuação é tendência geral, como visão de mundo e modo de vida, a isonomia estaria submetida à prevalência do individual sobre o coletivo?
- Se as histórias, os perfis e as condições práticas de funcionamento das três universidades são distintos entre si, como construir a isonomia, no plano qualitativo, respeitando-se diferenças, mas sem gerar desigualdades entre elas e no âmbito de cada uma?
- Como superar a identidade entre isonomia e igualdade para alcançar o par isonomia – equidade?

Os dois blocos de questões colocadas ao debate não esgotam o tema, mas podem servir para vislumbrar com maior segurança os caminhos do futuro próximo e para oferecer algum subsídio às seções seguintes deste documento.

2. RELAÇÕES ENTRE O CRUESP E A UNESP

Tanto o Decreto 24.951, de 4 de abril de 1986, assinado pelo então Governador do Estado de São Paulo, o Sr. Franco Montoro, responsável pela criação do Cruesp, como o Decreto nº 26.914, de 15 de março de 1987, assinado pelo então Governador do Estado de São Paulo, o Sr. Orestes Quércia, e que rege o Cruesp, deixam explícito em seu artigo 3º que seus objetivos são:

- I - fortalecer a interação entre as Universidades;
- II - propor possíveis formas de ação conjunta;
- III - conjugar esforços com vistas ao desenvolvimento das Universidades;
- IV - assessorar o Governador em assuntos de ensino superior;

Gabinete do Reitor

V - analisar e propor soluções para as questões relacionadas com o ensino e a pesquisa nas Universidades Estaduais.

Esses cinco objetivos estão embasados no reconhecimento de que as três instituições têm como identidade comum "questões relacionadas ao ensino e à pesquisa". Esses decretos resultam da convergência, naquele momento, entre a vontade dessas universidades e a posição do governo, sendo a vontade das universidades legítima, havendo legalização dela por meio dos decretos do executivo paulista.

Havia, então, claro interesse de aproximar as três universidades gerando interação entre elas; de criar condições comuns que pudessem promover desenvolvimento para o sistema de ensino superior público paulista; e de que os desafios pudessem ser enfrentados de forma conjunta, seja no âmbito das relações entre essas instituições e o governo estadual, seja entre elas próprias.

Essa coalisão de forças que embasou a criação do Cruesp é clara em sua intenção de se construírem relações e responsabilidades entre os diferentes sujeitos envolvidos com o processo de proposição e de criação desse conselho, na direção de se alcançar a **isonomia**.

Observe-se, porém, no *caput* do mesmo artigo, que todos os objetivos anteriormente apontados e indicados como pertinentes ao Cruesp deveriam ser perseguidos "**resguardada a autonomia universitária e respeitadas as características específicas de cada Universidade**".

Desse modo, a reflexão de matriz mais filosófica feita na primeira seção do texto deve subsidiar as decisões de base prática. Por essa razão, ao invés de nos restringirmos ao plano técnico muito importante para a discussão orçamentária e financeira, devemos articulá-lo ao plano político, no sentido de responsabilidade sobre as decisões que tomamos nesse embate entre autonomia, heteronomia e isonomia e entre diferença e desigualdade.

Partindo para o plano mais pragmático, pontuamos que, em decorrência da autonomia orçamentária e financeira de cada uma das universidades estaduais, voltando aos objetivos gerais do Cruesp, a isonomia está subordinada às características específicas de cada uma das três, uma vez que ter autonomia e tomar decisões de modo independente requer responsabilidade e realização de ações que estejam dentro do que é possível ser feito, o que implica efetuar escolhas, como já foi explicitado.

Como reflexo de um modo particular de combinar autonomia com isonomia, as Resoluções Cruesp-1, de 13/06/2019, e Cruesp-2, de 14/06/2016, estabelecem os índices de reajustes dos salários dos funcionários da USP e da Unicamp e, no que diz respeito à Unesp, especificam claramente no artigo 4º dessa mesma resolução que, "as disposições mencionadas nos artigos 1º e 2º (vencimentos dos técnico-administrativos e dos docentes, respectivamente) também são válidos para a Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho', porém sua aplicação ocorrerá em período a ser definido oportunamente, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Universidade".

Sintetizando, vê-se que o princípio que prevalece é o da autonomia universitária, tanto pelo reconhecimento das singularidades de cada uma delas, como pelo fato de ser necessário, sempre, verificar se há recurso orçamentário e financeiro para dar consecução a uma decisão, não havendo, em caso negativo, como impor a concessão de dado reajuste, definido no plano da isonomia. A esse propósito, registramos que o Supremo Tribunal Federal possui súmula na qual pacificou o entendimento de não caber ao Judiciário conceder reajuste salarial com base em isonomia.

Gabinete do Reitor

Vê-se, portanto, que, tanto nessa súmula como na própria resolução expedida pelo Cruesp, devem ser respeitadas as características específicas da Unesp, cujo orçamento, à época, não comportava a implementação dos índices decididos. Ressalte-se, ainda, que o Reitor que antecedeu a atual gestão explicitou que o índice estabelecido pela resolução de 2016 seria implementado aos salários dos docentes da Universidade, tão logo existissem condições orçamentárias e financeiras para isso. Da mesma forma, o Reitor da gestão atual sempre explicitou esse entendimento, inclusive referente à resolução de 2019.

Já as resoluções Cruesp-1, de 20/07/2018, Cruesp-1, de 18/02/2016, Cruesp-2, de 17/12/2014, Cruesp-1, de 25/09/2014, Cruesp-3, de 24/05/2013 e Cruesp-1, de 2013, estabelecem os índices de reajustes que foram aplicados pela Unesp, pela USP e pela Unicamp, uma vez que as três universidades, respeitando suas características específicas, tinham condições orçamentárias e financeiras de arcar com os índices de reajustes estabelecidos em conjunto.

O que se está aqui realçando é que todas as decisões tomadas em relação a reajustes salariais dos funcionários das universidades estaduais paulistas seguiram sempre o que ficou estabelecido no decreto que instituiu o Cruesp. E não poderia ser de outra forma, pois uma universidade não teria condições de decidir por algo que não coubesse dentro de suas possibilidades e, ao mesmo tempo, não teria como obrigar que as outras duas fizessem a mesma coisa, sem que tivessem condições para isso, o que seria uma ingerência administrativa de uma sobre as outras (perda relativa da autonomia de uma ou duas dentre elas) e, da parte dessas duas universidades que se sentissem obrigadas a realizar o mesmo movimento da outra, uma irresponsabilidade administrativa, passível de ser punida pelos órgãos públicos, face ao fato de terem orçamento menor que os gastos que estariam assumindo.

Em outras situações, a isonomia foi desafiada pela autonomia como, por exemplo, no período de quatro anos (entre 2010 e 2014) em que o Reitor da USP, Prof. Dr. João Grandino Rodas, implantou, com aprovação do Conselho Universitário de 10 de maio de 2011, uma nova carreira para o setor técnico-administrativo que chegou a possibilitar um aumento superior ao estimado pelos estudos que fundamentaram a decisão do CO. Segundo Sasaki (2017, p. 152),

O aumento na remuneração média dos servidores técnico-administrativos alterou a participação relativa das categorias funcionais na folha de pagamento total da Universidade. Esta participação relativa dos servidores técnico-administrativos subiu de 40,1% da folha total em 2009 para 47,5% em 2013. No mesmo período, a participação de docentes na folha de pagamento total reduziu de 36,6% para 32%.

Finalmente, [...] a implantação do plano de carreira não foi acompanhada por um plano de contingência ou análise de riscos, levando em consideração que os gastos aumentassem em um patamar superior ao estimado, como de fato ocorreu.

Deve-se destacar, entretanto, que os números percentuais apresentados por Sasaki (2017) referem-se aos servidores ativos. A diferença entre a soma dos índices de servidores técnico-administrativos e de docentes, no mesmo período, para se atingir 100%, corresponde à folha dos inativos.

Gabinete do Reitor

A despeito de se considerar razoável ou não tal decisão, a mesma não foi tomada pelos reitores da Unicamp e da Unesp, pois as condições orçamentárias e financeiras dessas universidades não permitiam que essa ação fosse implementada. Isso, por si só, significou, à época, uma quebra da isonomia salarial entre as três universidades estaduais paulistas.

Outro exemplo que foi considerado por grande parte das comunidades da Unesp e da Unicamp como quebra de isonomia foram os Prêmios de Excelência Acadêmica, instituídos pela Resolução USP n. 5483, de 6 de novembro de 2008, que, de acordo com Sasaki (2017, p. 141-2), são concedidos

a todos os servidores da universidade que atenderem o requisito de exercício de suas funções por, no mínimo, seis meses no ano de medição dos resultados (Resolução no 5.483/2008, Artigo 4). O valor do prêmio é único para todos servidores, não existindo discriminação, por exemplo, por faixas salariais ou categoria (docentes e servidores técnico-administrativos).

Ainda de acordo com Sasaki (2017, p. 141), os valores dos Prêmios de Excelência Acadêmica da USP foram distintos desde sua aprovação pelo CO. Em 2008 e 2009, o valor desses prêmios foi de 1.000 reais, em 2011 passou a 3.500 reais, em 2012, a 6.000 reais e em 2013, caiu para 2.000 reais. Embora, tecnicamente, esses prêmios devam ser considerados mais um exercício da autonomia do que propriamente uma quebra da isonomia, efetivamente significaram uma diferença nos rendimentos anuais dos docentes e dos técnico-administrativos das três universidades estaduais paulistas.

O que se deve considerar ainda é que não há dispositivos legais que imponham a isonomia de salários. A carreira dos servidores docentes é a mesma para as três universidades, mesmo com a introdução da progressão horizontal, que também teve diferentes momentos de aplicação e critérios para avaliação nas três Universidades, como está registrado no artigo 7º da Resolução Cruesp nº 10, de 21/12/2010:

Artigo 7º - A presente resolução será aplicada individualmente em cada uma das três Universidades, revogadas as disposições em contrário, na medida em que cada qual aprove os respectivos critérios de promoção. O efeito suspensivo da presente Resolução findar-se-á com referência a cada Universidade no momento em que a mesma aprovar os citados critérios de promoção.

A Unesp foi a primeira das três universidades a aplicar a progressão horizontal regulamentada pelo Cruesp por meio da Resolução Unesp nº 13, de 17/03/2011. Para os servidores técnico-administrativos, embora no biênio 2010/2011 a Unesp tenha feito uma tentativa de igualar o valor inicial dos salários para cada nível da função (básico, médio e superior), frustrada pela já citada reestruturação realizada na USP no mesmo período, os critérios para promoção dos servidores sempre foram distintos entre as três Universidades.

No artigo 2º do Decreto 29.598, que dispõe e dá providência à autonomia universitária, o qual foi publicado em 02/02/1989, pelo Governador do Estado de São Paulo, Sr. Orestes Quércia fica explicitado o percentual de 8,4% do ICMS do estado como cota parte destinada à administração das universidades. E o parágrafo 2º desse mesmo artigo diz o seguinte: "Para

Gabinete do Reitor

que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, recomenda-se que as despesas com pessoal não excedam a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores liberados pelo Tesouro do Estado as Universidades Estaduais Paulistas". Além disso, nesse mesmo decreto, fica estabelecido o seguinte:

Artigo 3º - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo observado não só o limite financeiro estabelecido neste decreto como o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 92 inciso VI da vigente Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n o 57 de 25 de setembro de 1987.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas estabelecer também, os percentuais de distribuição do montante de recursos entre as entidades, a serem liberados, mensalmente pelo Tesouro do Estado na forma e limite estabelecidos no caput do artigo 2.o deste decreto.

Como se verifica, as universidades estaduais paulistas, ao longo dos anos, além de terem dificuldades para seguir o princípio da isonomia com autonomia, deixaram de levar em consideração a recomendação que está expressa no decreto de autonomia universitária quanto ao limite de despesas com pessoal. Entretanto, esse limite deveria ter sido revisto, ao longo do tempo, uma vez que as despesas com a folha dos inativos continuariam a ser absorvidas pela cota-parte das três universidades.

Uma visão elementar de instituições isonômicas suporia que elas deveriam ter estruturas de gestão iguais, exigências de condução política idênticas ou condições para o exercício de suas funções muito similares, mas sabemos que não é assim – não somos iguais e devemos valorizar as diferenças que há entre nós. Na USP, por exemplo, exige-se que os Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades sejam professores titulares, o que não acontece na Unicamp e na Unesp. Nesta universidade, **todos** os docentes que desejam realizar concurso de livre docência, podem solicitá-lo a qualquer momento e, desde que atendam às normas em vigor, terão a abertura do concurso aprovada. A outorga desse título acadêmico possibilita que o docente passe a receber o vencimento correspondente a Professor Associado, o que implica um impacto na folha de pagamento. Na Unicamp e na USP são utilizados dispositivos legais que permitem à Reitoria controlar o impacto desses concursos no orçamento da universidade, uma vez que o número de concursos a serem realizados no ano é definido por ela, razão pela qual há maior número de docentes interessados na livre docência, do que as "vagas" disponíveis para realizá-lo.

Finalmente, vale a pena ressaltar que a condição orçamentária e financeira de cada universidade depende diretamente da sua cota-parte, que deveria se correlacionar com sua respectiva complexidade (dimensão, distribuição geográfica, quadros estatutários/celetistas, alunado, etc.). A definição da cota-parte, porém, é fruto do embate político na circunstância da tomada de decisão. Vejamos o que ocorreu na pactuação da distribuição interna da primeira cota-parte de 8,4%, em 1989, quando ficou estabelecida a seguinte distribuição: USP

Gabinete do Reitor

= 4,46%, Unicamp = 2,00% e Unesp = 1,94%. Ora, no início do segundo semestre de 1988, a Unesp havia encampado a Universidade de Bauru e o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente, aumentando, da noite para o dia, de cerca de 10.000 para 17.500 alunos matriculados na Graduação. Terá sido essa a distribuição mais justa? Provavelmente, a resposta é não, pois no período subsequente ocorreram readequações tanto do percentual da cota-parte total, como da distribuição interna, passando, em 1992, para 9,0% (USP = 4,73%, Unesp = 2,205% e Unicamp = 2,065%) e, em 1995, para 9,57% (USP = 5,0295%, Unesp = 2,3447% e Unicamp = 2,1958%). Desde 1995, as três universidades têm expandido. Entretanto, a Unesp, utilizando-se da sua autonomia, criou, nos últimos 15 (quinze) anos, nove câmpus novos e cerca de 50 cursos de Graduação. Essa escolha, colegiada, foi distinta daquelas das coirmãs USP e Unicamp.

3. AÇÕES POLÍTICAS PARA ENFRENTAR OS DESAFIOS

Listar o que é igual e o que é diferente entre as três universidades, como um respeito à nossa história e aos percursos de construção da nossa autonomia, não deve nos levar à posição política de aceitar a desigualdade, pois, embora igualdade seja antônimo tanto de diferença como de desigualdade, essas duas palavras não são, entre si, sinônimos absolutos, porque têm sentidos distintos.

Para avançar, respeitando as diferenças, não aprofundando desigualdades e não aceitando o fim da isonomia salarial entre as três como destino ou contingência das condições orçamentárias e financeiras, é fundamental refletir sobre os aspectos que estão diretamente envolvidos no desafio de a Unesp recuperar a isonomia salarial em relação à USP e à Unicamp. A atual Reitoria não considera aceitável que nos últimos anos tenhamos perdido a paridade salarial, embora tenha conduzido suas ações com responsabilidade, uma vez que respeitar o princípio da isonomia salarial não devia, para nós, significar que seríamos obrigados a aplicar reajustes para os quais não tínhamos condições orçamentárias e financeiras.

É necessário, no entanto, superar esse período, procurando caminhos políticos para recuperar nossa posição.

Sintetizando o tema, a Unesp não tem, no momento, condições de acompanhar as outras duas universidades nas aplicações dos dissídios, aceitando ainda assim que os mesmos sejam aplicados pelas outras duas e sem força política para impedir a continuidade da quebra da isonomia da política salarial.

Se não pudermos apontar onde poderíamos gerar uma economia significativa em nosso orçamento, ou se não houver mesmo onde mais cortar ou como racionalizar, é difícil absorver e resolver o problema internamente à Unesp, ao menos, nesse momento.

Se o crescimento da arrecadação do ICMS do estado se mantiver no mesmo patamar apresentado no primeiro semestre, terminaremos o ano de 2019 (exercício de situação ideal) com as despesas referentes a pessoal e reflexos representando cerca de 90% dos repasses do tesouro, o que significará, por sua vez, um comprometimento de cerca de 90% do nosso orçamento. Além disso, não existirão reservas nem orçamentárias nem financeiras para poder inscrever integralmente a folha de pagamento correspondente ao mês de dezembro de 2019 em restos a pagar, como preconizado na lei de responsabilidade fiscal.

Se é praticamente consenso que há necessidade de reposição do quadro de servidores, devido à política de não reposição que vigora desde maio de 2014, intensificada pelas

Gabinete do Reitor

aposentadorias ocorridas e, sobretudo, porque a pressão nesse sentido só aumenta, tendo em vista que um número significativo de servidores docentes e técnico-administrativos já adquiriu direito à aposentadora, ou o atingirá no curto prazo, esse processo de reposição não terá condições de ser implementado.

Se o custeio das unidades universitárias se encontra "congelado" desde 2015, com uma inflação acumulada no período da ordem de 26,9% (IPCA-IBGE janeiro de 2015 até junho de 2019), é questionável a possibilidade de manter essa política por mais tempo.

Se é incontestável a necessidade de manutenção da estrutura física das edificações da universidade que, num percentual muito significativo, não atende às normas de segurança (AVCBs) e de acessibilidade, fatos que têm gerado número significativo de intervenções de órgãos públicos em termos de ajustes de conduta ou outros, temos outro item de despesa a considerar na lista que, por meio do exercício da nossa autonomia, teremos que priorizar.

Assim, numa perspectiva pragmática, cabe-nos ponderar que o exercício de inter-relação entre a isonomia e a autonomia torna-se ainda mais complexo tendo em vista o cenário econômico do estado e do país e os aspectos específicos da Unesp destacados acima, que podem ser resumidos como: (a) despesa com pessoal e reflexos (folha de pagamento) que deve fechar o ano de 2019 correspondendo a 90% das liberações do tesouro, (b) necessidade de restabelecer a reserva legal, correspondente aos restos a pagar exigidos pela lei de responsabilidade fiscal, (c) necessidade de reposição, ao menos parcial, do quadro, (d) necessidade de atualização, ao menos parcial, do custeio das unidades universitárias e (e) necessidade de investimentos na manutenção da estrutura física.

Assim, a menos que alguém tenha bons argumentos para defender que as atividades desenvolvidas pelos vários profissionais das universidades, que compõem, em princípio, segmentos equiparáveis e desenvolvem atividades equiparáveis, podem ou devem ter contrapartida salarial diferente, segundo o nome da universidade, ou seja, contrários à isonomia, temos que atuar politicamente para que:

- (1) O Cruesp desenvolva estudo da situação das três universidades e projete uma proposta de curto prazo (próximos dois ou três anos), nas datas de dissídio, de política salarial que contemple, se possível, a reposição da inflação referente aos doze meses anteriores, priorizando a reposição de perdas visando à isonomia, resguardada a necessidade de equilíbrio de cada uma;
- (2) sejam desenvolvidas, de forma conjunta com o Cruesp, e também de forma independente, ainda que coerente, ações junto ao Executivo Paulista no sentido de equacionamento da insuficiência financeira;
- (3) ampliem-se e se aprofundem as discussões, com avaliações cuidadosas das medidas que foram implementadas e as possibilidades concretas de elas gerarem economia no curto prazo que permitam atingir o equilíbrio desejado;
- (4) sejam feitos estudos que mostrem todas as diferenças entre as três universidades avaliando em que medida cada uma delas representa efetivamente quebra de isonomia e quais podem ser interpretadas como exercício do direito de autonomia;
- (5) seja definida política salarial e de reposição de quantitativo, estabelecendo parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira que permitam à universidade equilibrar-se econômica e academicamente.

Gabinete do Reitor

Estas são as ideias que apresentamos como forma de participar do debate sobre isonomia. Como frisado no início deste documento, elas são iniciais e, se formos capazes de nos posicionar, enquanto Conselho Universitário, dialogicamente, é provável que a essas ideias e àquelas contidas no documento encaminhado pela conselheira Prof. Dra. Dayse Iara dos Santos, outras virão, promovendo avanço da reflexão sobre esse tema.

REFERÊNCIAS:

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

CASTORIADIS, Cornelius. **A criação histórica**. O projeto da autonomia. Porto Alegre: Palmarinca, 1991.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

SASSAKI, Alexandre. A crise, suas causas e seus impactos. In: MARCOVITCH, Jacques (Org.) **Universidade em movimento**. Memória de uma crise. São Paulo: Com-Arte, Fapesp, 2017, p. 131-188

São Paulo. Decreto n. 24.951, de 4 de abril de 1986. Cria o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais.

São Paulo. Decreto n. 26.914, de 15 de março de 1987. Dispõe sobre o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais.

São Paulo. Decreto n. 29.598, de 02 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre providências visando à autonomia universitária.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 10, de 21/12/2010. Altera a resolução Cruesp n. 01/2010, de 01/03/2010, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 1, de 2013. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 3, de 24/05/2013. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 1, de 25/09/2014. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual

Gabinete do Reitor

de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 2, de 17/12/2014. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 1, de 18/02/2016. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 2, de 14/06/2016. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 1, de 20/07/2018. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Cruesp n. 1, de 13/06/2019. Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

São Paulo. Resolução Unesp n. 13, de 17/03/2011. Dispõe sobre o plano de carreira docente na Unesp.

SIMMEL, Georg. **El individuo y la libertad**. Ensayos de crítica de la cultura. Barcelona: Península, 1998.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 24.951, DE 4 DE ABRIL DE 1986

Cria o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - É criado, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP

Artigo 2.º - O CRUESP é constituído pelos Reitores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e pelos Secretários da Educação e do Governo.

Artigo 3.º - São objetivos do CRUESP, resguardada a autonomia universitária e respeitadas as características específicas de cada Universidade:

I - fortalecer a interação entre as Universidades;

II - propor possíveis formas de ação conjunta,

III - conjugar esforços com vistas ao desenvolvimento das Universidades,

IV - assessorar o Governador em assuntos de ensino superior;

V - analisar e propor soluções para as questões relacionadas com o ensino e pesquisa nas Universidades Estaduais.

Artigo 4.º - A presidência, exercida em rodízio, caberá a um dos Reitores, eleito pelos membros do CRUESP, com mandato de um ano.

Artigo 5.º - O CRUESP terá um Secretário indicado pela Secretaria do Governo.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Yoshiaki Nakano, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de abril de 1986.

DECRETO Nº 26.914, DE 15 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais

ORESTES QUÉRCIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967. Decreta:

Artigo 1.º - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP, do Gabinete do Governador, criado pelo Decreto n.º 24.951, de 04 de abril de 1986, passa a ser regido pelo presente decreto.

Artigo 2.º - O CRUESP é constituído pelos Reitores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" e pelos Secretários de Ciência e Tecnologia e da Educação.

Artigo 3.º - São objetivos do CRUESP, resguardada a autonomia universitária e respeitadas as características específicas de cada Universidade: I - fortalecer a interação entre as Universidades; II - propor possíveis formas de ação conjunta; III - conjugar esforços com vistas ao desenvolvimento das Universidades; IV - assessorar o Governador em assuntos de ensino superior; V - analisar e propor soluções para as questões relacionadas com o ensino e pesquisa nas Universidades Estaduais.

Artigo 4.º - A presidência, exercida em rodízio, caberá a um dos Reitores, eleito pelos membros do CRUESP, com mandato de um ano.

Artigo 5.º - O CRUESP terá um Secretário indicado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1987. ORESTE QUÉRCIA Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1987.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 29.598, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989***Dispõe sobre providências visando a autonomia universitária.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

Artigo 1.º - Os órgãos da Administração Centralizada do Estado adotarão procedimentos administrativos cabíveis para viabilizar a autonomia das Universidades do Estado de São Paulo de acordo com os parâmetros deste decreto até que a Constituinte Estadual promulgue a nova Constituição do Estado e que a Assembléia Legislativa decrete a legislação referente ao Sistema de Ensino Superior Paulista

Artigo 2.º - A execução dos orçamentos das Universidades Estaduais Paulistas no exercício de 1989, obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado, do corrente ano e as demais normas e decretos orçamentários, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro a essas entidades respeitar o percentual global de 8,4%, da arrecadação do ICMS - quota parte do Estado no mês de referência.

§ 1.º - Na apuração do percentual indicado no "caput" deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado originárias de repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos das Universidades Estaduais Paulistas

§ 2.º - Para que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República pública Federativa do Brasil, recomenda-se que as despesas com pessoal não excedam a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores liberados pelo Tesouro do Estado as Universidades Estaduais Paulistas.

Artigo 3.º - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo incluindo os relativos a política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo observado não só o limite financeiro estabelecido neste decreto como o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 92 inciso VI da vigente Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57 de 25 de setembro de 1987

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas estabelecer também, os percentuais de distribuição do montante de recursos entre as entidades, a serem liberados, mensalmente pelo Tesouro do Estado na forma e limite estabelecidos no caput' do artigo 2.º deste decreto

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho Secretário da Fazenda

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 2 de fevereiro de 1989

RESOLUÇÃO UNESP Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Alterada pela Resolução 125/2012

Alterada pela Resolução 73/2013

Ver Portaria 159/2011

Ver Portaria 129/2015

Dispõe sobre o Plano de Carreira Docente da UNESP

O Vice-reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de 24 de fevereiro de 2011, conforme Despacho nº 04/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma desta Resolução, o Plano de Carreira Docente da UNESP.

Artigo 2º - A progressão na carreira docente se dará verticalmente, em quatro categorias, e horizontalmente em níveis, de acordo com a categoria em questão.

Parágrafo único. Fixadas as categorias e os níveis, este Plano de Carreira Docente estabelece uma escala de vencimentos correspondentes, observados os princípios de progressão vertical e horizontal.

Artigo 3º - Para fins de docência na UNESP são considerados as seguintes categorias e níveis:

I - Categoria MS-2 - Professor Assistente

II - Categoria MS-3 - Professor Assistente Doutor - níveis I e II

III - Categoria MS-5 - Professor Adjunto - níveis I, II e III

IV - Categoria MS-6 - Professor Titular

Artigo 4º - Como critério de valorização acadêmica dos docentes da UNESP, a cada nível horizontal da carreira corresponderá uma parcela da diferença entre as categorias verticais. Da diferença entre MS-3 e MS-5, 50% do nível I para o nível II. Da diferença entre o MS-5 e o MS-6, 40% do nível I para o II e 80% do I para o III.

Artigo 5º - O acesso à carreira horizontal respeitará a titulação do docente, enquadrando-o automaticamente no nível I de sua categoria.

Artigo 6º - A solicitação de mudança de nível será feita no momento da entrega do Relatório Trienal de Atividades Docentes e analisada inicialmente pelo Departamento (Conselho de Curso, no caso dos Câmpus Experimentais), que deverá verificar a documentação e comprovar se o docente solicitante atende aos requisitos para mudança de nível horizontal.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano da implantação do Plano de Carreira, os docentes poderão solicitar a mudança de nível a qualquer momento.

§ 2º - Para a progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto, cumpridos os 6 (seis) anos, o docente poderá solicitar a mudança na entrega do Relatório Anual.

Artigo 7º - A solicitação deverá ser também aprovada pela Congregação (ou órgão equivalente, nos Câmpus Experimentais), que encaminhará o Processo à Reitoria para os devidos trâmites legais e implementação.

§ 1º - Na oportunidade, o docente deverá juntar ao processo *Curriculum Lattes* acompanhado de documentação comprobatória, sendo esta referente apenas ao nível solicitado.

§ 2º - Serão consideradas as informações constantes do *Curriculum Lattes*, referentes à carreira do interessado.

Artigo 8º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Assistente Doutor deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na UNESP, como Professor Assistente Doutor, e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na UNESP, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da UNESP;

III - ter realizado 4 (quatro) orientações de alunos de graduação, sendo 3 (três) de Iniciação Científica, com ou sem bolsa, e 1 (uma) orientação com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 3 (três) dos incisos de V a XVI do art. 2º da Resolução UNESP nº 27, de 15/4/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 7 (sete) trabalhos científicos ou obras entre:

- a) artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- b) trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- c) livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- d) capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- e) tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- f) partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UNESP. Uma patente (nas condições aqui estabelecidas) ou um livro publicado por editora com Conselho Editorial vale três trabalhos publicados.

V - ter participado de 6 (seis) eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em atividade de extensão universitária de acordo com a Resolução UNESP nº 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNESP, recomendado pela Capes, na qualidade de docente e orientador credenciado.

Parágrafo único. Caso o docente não possua vínculo com Programa de Pós-Graduação, poderá solicitar substituição dessa exigência pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e as quantidades abaixo estabelecidas):

- a) em vez de 7 (sete) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 10 (dez);
- b) em vez de 4 (quatro) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 6 (seis) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);
- c) ter coordenado ou estar coordenando 1 (um) projeto de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária com avaliação e financiamento externos à UNESP.

Artigo 9º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na UNESP, como Professor Adjunto e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na UNESP, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da UNESP;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- a) artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- b) trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- c) livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- d) capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- e) tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- f) partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UNESP.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 2 (duas) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução UNESP nº 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- a) participação em congresso;
- b) realização de evento científico;
- c) publicação de texto;
- d) despesas com professor visitante;
- e) obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- f) supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 1 (um) projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à UNESP, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNESP, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado, com pelo menos 3 (três) orientações de

Mestrado ou Doutorado concluídas.

Parágrafo único. Caso o docente não atenda ao inciso XI em sua totalidade, poderá solicitar substituição das exigências nele contidas, pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e nas quantidades abaixo estabelecidas):

- a) em vez de 14 (catorze) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 20 (vinte);
- b) em vez de 10 (dez) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 15 (quinze) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP,...);
- c) 3 (três) projetos de pesquisa com avaliação e financiamento externos à UNESP, concedidos por órgãos oficiais de fomento.

Artigo 10 - A progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 6 (seis) anos, na UNESP, como Professor Adjunto, e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na UNESP, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da UNESP;

III - ter realizado 12 (doze) orientações de alunos de graduação, sendo 8 (oito) de Iniciação Científica, sendo pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 5 (cinco) dos incisos de V a XVIII do art. 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 18 (dezoito) trabalhos científicos ou obras entre:

- a) artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;

- b) trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- c) livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- d) capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- e) tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- f) partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UNESP.

V - ter participado de 12 (doze) eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 3 (três) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp nº 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- a) participação em congresso;
- b) realização de evento científico;
- c) publicação de texto;
- d) despesas com professor visitante;
- e) obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- f) supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 2 (dois) projetos de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária, sendo pelo menos 1 (um) de pesquisa, com avaliação e financiamento externos à Universidade, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNESP, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado;

XII - ter pelo menos 4 (quatro) orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas.

Artigo 11 - O Vice-reitor no exercício da Reitoria expedirá Portaria com instruções complementares necessárias à operacionalização desta Resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 523/50/02/2000-RUNESP)

Pub. DOE nº 51, de 18/03/2011, p : 42

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

São Paulo, 27 de julho de 2019.

**Exmo Sr.
Prof. Dr. Arnaldo Cortina
Digníssimo Secretário-Geral da Unesp,**

Como membros do Conselho Universitário (CO) da UNESP, vimos por meio deste apresentar e requerer a inclusão como ponto de pauta na reunião do Colegiado no dia 29/8/2019 o tema da "Isonomia entre as universidades estaduais paulistas", nos termos do artigo 9¹ (e 23²) do Regimento do Conselho Universitário da UNESP.

A relevância do debate neste Colegiado se faz premente, frente às reiteradas medidas anti isonômicas das últimas gestões administrativas desta Universidade.

Inicialmente, é necessário lembrar que o Decreto Estadual nº 24.951, de 04 de abril de 1986, criou o CRUESP, o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais, com competência, a partir da autonomia universitária conferida constitucionalmente, para fixação de critérios e execução da política salarial das três Universidades públicas estaduais paulistas.

Por sua vez, novamente por meio de Decreto Estadual, de nº 29.598, de 02 de fevereiro de 1989, passou à competência do CRUESP fixar os critérios para execução da política salarial de seus servidores. Neste sentido:

“Artigo 3º – O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo, incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo, observado não só o limite financeiro estabelecido neste decreto como o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 92, inciso VI da vigente Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 25 de setembro de 1987.”

Entretanto, a recomposição das perdas salariais não tem sido equânime entre as três universidades públicas paulistas, a saber:

TABELA-1: Comparação em termos de recomposição salarial^(*)

	USP	Unicamp	UNESP
	4% em maio+3,09% em outubro (Total: 7,21%)	4% em maio+3,09% em outubro (Total: 7,21%)	4% em maio+3,09% em outubro (Total: 7,21%)
2015			
2016	3,0%	3,0%	zero
2017	zero	zero	zero
2018	1,5%	1,5%	1,5%
2019	2,2%	2,2%	zero

(*) Seguem em anexo as respectivas resoluções do Cruesp

¹ Artigo 9º - Toda matéria submetida a deliberação do CO deverá ser acompanhada de parecer, justificativa ou documento semelhante que ofereça aos Conselheiros os elementos necessários à apreciação do assunto. § 1º - Compete ao Presidente do CO designar Conselheiro para relatar matéria a ser submetida ao Colegiado. § 2º - O Conselheiro designado pelo Presidente nos termos do § 1º terá até 30 (trinta) dias de prazo para devolver o processo devidamente relatado à Secretaria Geral. § 3º - Pareceres oriundos do CEPE ou de suas Câmaras poderão ser submetidos à apreciação do CO sem indicação de novos relatores. § 4º - A critério do Presidente, poderá ser indicado membro do CO para relatar matéria já apreciada no CEPE ou nas Câmaras.

² Artigo 23 - A pauta das sessões ordinárias será encaminhada aos membros do CO com antecedência mínima de uma semana e será acompanhada da ata da sessão anterior, dos pareceres relativos à matéria em exame, bem como, quando for o caso, de outros documentos necessários à análise dos assuntos a serem apreciados.

§ 1º - A critério do Presidente do CO, matéria urgente e superveniente à elaboração da pauta poderá constar de pauta suplementar a ser distribuída aos Conselheiros antes do início da sessão. § 2º - Caberá ao plenário aprovar a inclusão de pauta suplementar na Ordem do Dia.

A UNESP, assim como as demais universidades públicas, sofreu um processo de expansão sem que seu percentual de repasse de ICMS tenha sido alterado. É bom lembrar que houve, a partir do ano de 2000, uma grande expansão de cursos, unidades de ensino e vagas para o ensino público. Essa expansão acarretou o aumento da estrutura física (construção de prédios, laboratórios, vias de acesso etc.) e a necessidade de contratação de mais docentes e funcionários técnico-administrativos. O número total de cursos de graduação da Unesp, por exemplo, cresceu 70,0% entre 1995 e 2017, o que gerou um aumento significativo do número de estudantes de graduação matriculados, que foi de 93,7%, conforme mostra a Tabela 2.

Esse aumento não foi acompanhado de um número adequado de contratações em regime de dedicação exclusiva (RDIDP), mas da utilização de expedientes precários, com contratações temporárias em que os profissionais sequer têm direito aos mesmos valores de benefícios que os demais. Isto tem acrescentado enorme carga de trabalho para todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Unesp, sejam eles celetistas ou estatutários, em RDIDP ou qualquer outro regime de trabalho, diferentemente do que ocorre na USP e na UNICAMP.

TABELA-2: Parâmetros de crescimento da Unesp de 1995 a 2017

	1995	2017	Variação
Docentes	3.497	3.389	- 3,2%
Técnico-administrativos	7.918	5.986	- 24,4%
Cursos de graduação	80	136	70,0%
Vagas em graduação / Vestibular	4.311	7.725	79,2%
Alunos matriculados / graduação	19.618	37.997	93,7%
Cursos de pós-graduação	125	258	106,4%
. Mestrado	71	147	107,0%
. Doutorado	54	111	105,6%
Alunos matriculados / pós-graduação	6.824	13.998	105,1%
. Mestrado	3.395	7.392	117,7%
. Doutorado	1.382	6.606	378,0%
. Especialização	2.047	4.149*	102,7%
Títulos outorgados (total)	581	3.312	470,1%
. Mestrado	433	2.085	381,5%
. Doutorado	148	1.227	729,1%

Fonte: Anuário Estatísticos da Unesp / *Dado fornecido pela PROPEG/Unesp

As questões apontadas dizem respeito diretamente à situação desigual de política institucional adotada na UNESP. Trabalhamos em situação mais precarizada do que nossos colegas da USP e da Unicamp, que recebem um salário 5,27% acima do nosso (Tabela 3), e as diferenças entre os servidores técnico-administrativos são ainda maiores, conforme mostrado na Tabela 5. Restabelecer a isonomia entre as universidades importa no sentido de estabelecer uma equidade nas remunerações de quem exerce cargos

idênticos, ou muito similares, mantendo o incentivo à docência, à pesquisa e à extensão, e ao trabalho dos servidores técnico-administrativos, nos mesmos patamares nas três universidades públicas paulistas.

Algumas diferenças salariais e de benefícios entre as três universidades públicas paulistas são mostradas abaixo nas Tabelas 3 e 4.

TABELA-3: Salários de Professor Assistente Doutor nas universidades públicas paulistas

SALÁRIOS	Prof. Assistente Doutor
UNESP	R\$ 10.515,42
USP	R\$ 11.069,22
UNICAMP	R\$ 11.069,22

TABELA-4: Valores dos auxílios nas universidades públicas paulistas*

	Vale ou Auxílio Alimentação	Vale Refeição
UNESP ⁽¹⁾	R\$ 850,00	-
USP ⁽²⁾	R\$ 830,00	R\$ 522,00 ⁽⁴⁾
UNICAMP ⁽³⁾	R\$970,00	-

(1) www2.Unesp.br/portal#!/crh/perfil-ocupacional/ e

(2) <http://www.usp.br/drh/wp-content/uploads/Tabela-Vencimentos-Funcion%C3%A1rios-05-2019.pdf>. Em negociação específica, realizada em 25/7/2019, foi acordado entre reitoria da USP, Adusp e Sintusp novos valores para estes benefícios a partir de agosto/2019: o vale-alimentação foi reajustado para R\$ 870,00 e o refeição para R\$ 35,00/dia.

(3) <http://www.dgrh.Unicamp.br/documentos/tabelas-de-vencimentos/profissional-de-apoio-ao-ensino-pesquisa-e-extensao>

(4) Na USP, todos recebem um Vale Alimentação de R\$ 830,00 e um Vale Refeição de Cerca de R\$ 29,00/dia trabalhado (<http://www.usp.br/drh/trabalhe-na-usp/beneficios/>), que corresponde a uma média mensal de aproximadamente R\$ 652,50 subsidiado em 80%.

* Nessa tabela não foram consideradas as modalidades de auxílio transporte por serem de difícil comparação.

Quanto aos servidores técnico-administrativos, a luta pela isonomia salarial das três universidades começou em 2010 e já teve vários capítulos. O compromisso da reitoria com a equiparação tem suas raízes numa forte mobilização da categoria em 2010. Naquele ano, após longo período de greve, o então reitor Herman Voorwald apresentou ao Sintunesp uma proposta de equiparação salarial, tendo como referência os salários/pisos salariais iniciais praticados na USP e na UNICAMP. Desde então, muitas negociações ocorreram e comissões foram constituídas, culminando na celebração de um acordo entre as partes, prevendo a implantação da equiparação em seis etapas. Destas, somente duas foram concretizadas, de modo que os salários dos técnico-administrativos da Unesp continuam muito inferiores aos dos colegas da USP e UNICAMP. Comparando-se os pisos entre as três universidades – fundamental, médio e superior – temos diferenças que variam de mais de 20% a quase 50% conforme mostram as Tabelas 5 e 6 abaixo.

TABELA-5: Pisos salariais por níveis na UNESP, USP e UNICAMP

UNIVERSIDADES/PISO	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
UNESP ⁽¹⁾	R\$ 1.853,25	R\$ 2.738,10	R\$ 5.421,29
USP ⁽²⁾	R\$ 2.245,94	R\$ 4.080,10	R\$ 7.672,17
UNICAMP ⁽³⁾	R\$ 2.258,46	R\$ 3.336,67	R\$ 6.291,73

(1) <https://www2.Unesp.br/portal#!/crh>

(2) <http://www.usp.br/drh/trabalhe-na-usp/carreiras-usp/carreira-funcionarios/tabelas-salariais/tabelas-salariais-funcionarios/>

(3) <http://www.dgrh.Unicamp.br/documentos/tabelas-de-vencimentos/profissional-de-apoio-ao-ensino-pesquisa-e-extensao>

TABELA-6: Diferenças (Δ) dos pisos salariais entre os técnicos-administrativos da UNESP e os da USP e UNICAMP

UNIVERSIDADE/PISO	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
Δ (USP)	21,19%	49,01%	41,52%
Δ (UNICAMP)	21,86%	21,86%	16,05%

Até o presente, pouco ou nada foi feito pela administração superior da Unesp no sentido de restabelecer, ou, pelo menos, de avançar na direção de proporcionar isonomia dos proventos e benefícios pagos aos seus servidores técnico-administrativos e docentes com as demais universidades públicas paulistas. Há apenas algumas vagas declarações de intenção em notas e comunicados do Cruesp, sem que se tenha assumido qualquer compromisso concreto com o restabelecimento da isonomia, tanto do ponto de vista dos salários, quanto do pagamento de benefícios. Em assim sendo, cabe ao Conselho Universitário discutir o tema e estabelecer parâmetros para assegurar que esse compromisso seja honrado. Trata-se de estancar o processo contínuo de rebaixamento da dignidade do trabalho realizado pelos servidores docentes e técnico-administrativos, resguardando a qualidade dos serviços prestados e a indiscutível importância estratégica da UNESP para o estado de São Paulo e para o país.

Atenciosamente,

Dayse Iara dos Santos (FC)
José Alexandre Matelli (FEG)
Rosiane de Fátima Ponce (FCT)
Marcelo Augusto Totti (FFC)
Representantes dos servidores técnico-administrativos:
Leandro Carlos da Silva (FEIS)
Claudio Roberto Ferreira Martins (ICTS)
Claudia Suzana Thomazini Camargo (FMB)
Paulo César de Moraes (FCLAs)
Peterson Moura (FOA)
Jean Duarte Silva (FCHS)
Carlos Fernando Parra Consentino (FFC)
Denise Floriano da Silva (FOAr)
Beatriz Galvão Nogueira (ICT-SJC)
Aparecida Saturnino Mesquita Romero (IBILCE)
Ademir Machado dos Santos (FEG)
João Batista Lopes (FCT)
José Aparecido Castelli (AGBa)
Valter de Almeida Vallongo Filho (IB-RC)



CRUESP

Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas

Resolução CRUESP nº 10/2010 de 21/12/2010

Altera a Resolução CRUESP nº. 01/2010, de 01/03/2010, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em função de reestruturação da Carreira do Magistério Superior, será calculado mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 320,36, na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	ÍNDICE
Auxiliar de Ensino ou Instrutor	MS-1	1,36000
Assistente ou Professor Assistente	MS-2	2,01183
Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor I	MS-3.1	2,81395
Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor II	MS-3.2	3,08443
Professor Livre Docente	MS-4	3,22497
Professor Adjunto ou Professor Associado I	MS-5.1	3,35479
Professor Adjunto ou Professor Associado II	MS-5.2	3,63082
Professor Adjunto ou Professor Associado III	MS-5.3	3,90686
Professor Titular	MS-6	4,04487

Artigo 2º - Os Professores Colaboradores existentes na Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de que trata esta Resolução terão o respectivo vencimento calculado mediante índices multiplicadores aplicados sobre o valor base de que trata o artigo 1º, na seguinte conformidade:

REF	ÍNDICE	COM MESTRADO	COM DOUTORADO	COM LIVRE DOCÊNCIA	COM ADJUNTO	COM TITULAR
MS-1	1,360					
MS-2	1,584	2,01183				
MS-3.1	1,750	2,22315	2,81395			
MS-3.2	1,750	2,22315	3,08443			
MS-4	1,925	2,44519	3,09501	3,22497		
MS-5.1	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,35479	
MS-5.2	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,63082	
MS-5.3	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,90686	
MS-6	2,235	2,83811	3,59234	3,74318	3,89403	4,04487

[Handwritten signature]

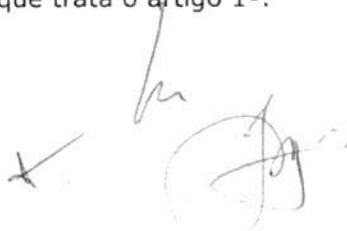
Artigo 3º - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-2 a MS-6 da Universidade Estadual de Campinas da Parte Suplementar em Extinção, a que se refere o artigo 2º, incisos I e III, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º:

MS-2	2,01183
MS-3.1	2,81395
MS-3.2	3,08443
MS-5.1	3,35479
MS-5.2	3,63082
MS-5.3	3,90686
MS-6	4,04487

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-5 e MS-6, a que se refere o artigo 2º, inciso II, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º desta resolução.

MS-5	2,92593
MS-6	3,50182

Artigo 4º - Aos Professores Colaboradores MS-5 e MS-6 da Universidade de São Paulo, portadores do título de Livre-Docente, aplicam-se os índices multiplicadores correspondentes a 3,35479 e 3,89403, respectivamente, sobre o valor base de que trata o artigo 1º.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 5º - Aos Professores Visitantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" aplica-se o disposto no artigo 2º.

Artigo 6º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho dos docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

Regime de Turno Parcial	RTP	1,4565
Regime de Turno Completo	RTC	3,6972
Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa	RDIDP	8,4026

Artigo 7º - A presente resolução será aplicada individualmente a cada uma das três Universidades, revogadas as disposições em contrário, na medida em que cada qual aprove os respectivos critérios de promoção. O efeito suspensivo da presente Resolução findar-se-á com referência a cada Universidade no momento em que a mesma aprovar os citados critérios de promoção.

São Paulo, ____ de ____ de ____.


Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

Presidente do CRUESP

Reitor da UNICAMP


Prof. Dr. João Grandino Rodas

Reitor da USP


Prof. Dr. Herman Jacobus C. Voorwald

Reitor da UNESP



CRUESP

Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas

Resolução CRUESP nº 11 / 2010 de 21/12 / 2010

Dispõe sobre o cumprimento dos tempos de interstício para ascensão na Carreira Docente do Magistério Superior nas Universidades Estaduais Paulistas.

O CRUESP, visando garantir o princípio da isonomia entre as três Universidades Estaduais Paulistas, resolve:

Artigo 1º. Ao docente da Carreira do Magistério Superior (MS) da USP, Unicamp e Unesp interessado em pleitear a ascensão na carreira, fica assegurado o cômputo do tempo já cumprido na mesma função em qualquer das Universidades Estaduais Paulistas.

Parágrafo 1º. O docente somente poderá requerer a ascensão na carreira, cumpridas as exigências previstas nas legislações que regerão o assunto na Instituição a qual estiver vinculado.

Parágrafo 2º. Deverão ser respeitados os tempos de interstícios estabelecidos nas normas da Universidade na qual o contrato do docente estiver vigorando.

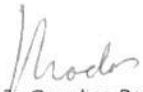
Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ___ de ___ de ____.

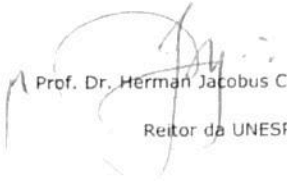

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa

Presidente do CRUESP

Reitor da UNICAMP


Prof. Dr. João Grandino Rodas

Reitor da USP


Prof. Dr. Herman Jacobus C. Voorwald

Reitor da UNESP

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução Cruesp-1, de 13-6-2019

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 3º do Decreto 29.598, de 2-2-1989, Resolvem:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas ficam reajustados, a partir de 01-05-2019, pelo índice de 2,2%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes será calculado, a partir de 01-05-2019, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre os seguintes valores-base a que se refere o artigo 1º da Resolução Cruesp-2/2013:

I - para a Universidade de São Paulo e para a Universidade Estadual de Campinas: R\$ 468,15;

II - para a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho": R\$ 444,73, ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução Cruesp-2/2016.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docente ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972

III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4º - As disposições mencionadas nos Artigos 1º e 2º também são válidas para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", porém sua aplicação ocorrerá em período a ser definido oportunamente, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Universidade.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no artigo 1º, exceto para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução Cruesp-1, de 20-7-2018

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 3º do Decreto 29.598, de 2-2-1989, resolvem:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º-5-2018, pelo índice de 1,5%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes será calculado, a partir de 1º de maio de 2018, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades sobre os seguintes valores-base a que se refere o artigo 1º da Resolução Cruesp-2/2013:

I - para a Universidade de São Paulo e para a Universidade Estadual de Campinas: R\$ 458,07;

II - para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho": R\$ 444,73, ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução Cruesp-2/2016.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docente ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972

III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no artigo 1º.

REITORIA

Resolução Cruesp-2, de 14-6-2016

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º – Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas ficam reajustados, a partir de 01-05-2016, pelo índice de 3%.

Artigo 2º – O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas será calculado, a partir de 01-05-2016, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 451,30, a que se refere o Artigo 1º da Resolução CRUESP 002/2013.

Artigo 3º – Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

- I – Regime de Turno Parcial – RTP – 1,4565
- II – Regime de Turno Completo – RTC – 3,6972
- III – Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP – 8,4026

Artigo 4º - As disposições mencionadas nos Artigos 1º e 2º também são válidas para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", porém sua aplicação ocorrerá em período a ser definido oportunamente, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Universidade.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no Artigo 1º, exceto para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Despachos de Vices-Reitores Executivos de Administração

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução CRUESP-1, de 18-2-2016

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto 29.598, de 2-2-89, resolvem:

Artigo 1º – Os vencimentos e salários dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" foram reajustados na seguinte conformidade:

I – Índice de 4%, a partir de 01-05-2015;

II – Índice de 3,09%, a partir de 01-10-2015.

Artigo 2º – O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" foram calculados mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre os valores base a seguir, a que se refere o Artigo 1º da Resolução CRUESP 002/2013:

I – R\$ 425,03, a partir de 01-05-2015;

II – R\$ 438,16, a partir de 01-10-2015.

Artigo 3º – Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

I – Regime de Turno Parcial – RTP – 1,4565

II – Regime de Turno Completo – RTC – 3,6972

III – Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP – 8,4026.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas constante no Artigo 1º e 2º.



CRUESP

Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas

RESOLUÇÃO CRUESP Nº 01, de 25/09/2014

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2014, pelo índice de 2,57%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" será calculado, a partir de 1º de setembro de 2014, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 398,44, a que se refere o Artigo 1º da Resolução CRUESP nº 002/2013.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

- I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565
- II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972
- III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no Artigo 1º.

MARILZA VIEIRA CUNHA RUDGE
Presidente do CRUESP

CONSELHO DE REITORES
DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução CRUESP Nº 02, de 17-12-2014

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2014, pelo índice de 2,57%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" será calculado, a partir de 1º de dezembro de 2014, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 408,68, a que se refere o Artigo 1º da Resolução CRUESP nº 002/2013.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972

III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no Artigo 1º.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução CRUESP n° 001/2013

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM tornar público:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", foram reajustados na seguinte conformidade:

- I - Índice de 5,00% a partir de 1º de maio de 2005;
- II - Índice de 2,80% a partir de 1º de outubro de 2005;

- III - Índice de 2,55% a partir de 1º de maio de 2006;
- IV - Índice de 3,37% a partir de 1º de maio de 2007;
- V - Índice de 1,50% a partir de 1º de novembro de 2007;
- VI - Índice de 6,51% a partir de 1º de maio de 2008;
- VII - Índice de 6,05% a partir de 1º de maio de 2009;
- VIII - Índice de 6,57% a partir de 1º de maio de 2010;
- IX - Índice de 8,40% a partir de 1º de maio de 2011;
- X - Índice de 6,14% a partir de 1º de maio de 2012.

Artigo 2º - Os vencimentos dos servidores docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" foram calculados mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes na Universidade, sobre os valores base a seguir, a que se refere o artigo 1º das Resoluções CRUESP n° 141/96, 001/2010 e 010/2010:

- I - R\$ 240,60 a partir de 1º de maio de 2005;
- II - R\$ 247,34 a partir de 1º de outubro de 2005;
- III - R\$ 253,65 a partir de 1º de maio de 2006;
- IV - R\$ 262,21 a partir de 1º de maio de 2007;
- V - R\$ 266,14 a partir de 1º de novembro de 2007;
- VI - R\$ 283,47 a partir de 1º de maio de 2008;
- VII - R\$ 300,61 a partir de 1º de maio de 2009;
- VIII - R\$ 320,36 a partir de 1º de maio de 2010;
- IX - R\$ 347,27 a partir de 1º de maio de 2011;
- X - R\$ 368,59 a partir de 1º de maio de 2012.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas constantes nos artigos 1º e 2º.

Resolução CRUESP-3, de 24-5-2013

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2013, pelo índice de 5,39%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" será calculado, a partir de 1º de maio de 2013, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 388,46, a que se refere o Artigo 1º da Resolução CRUESP nº 002/2013.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

- I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565
- II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972
- III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP - 8,4026

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data constante no Artigo 1º.